



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

## **Relatório e Parecer**

### **Projeto de Lei n.º 150/XIII (PS)**

### **"Reforça as regras de transparência e rigor no exercício de cargos políticos e altos cargos públicos e de controlo dos acréscimos patrimoniais injustificados"**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Introdução**

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu, no dia 18 de abril de 2016, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

O referido Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 6 de abril de 2016 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 dias.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação do Projeto de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea j) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

**CAPÍTULO III**  
**Apreciação da iniciativa**

O PS apresenta no Projeto de Lei em epígrafe, um conjunto de alterações ao regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos políticos, bem como ao Estatuto dos Deputados, à Lei de controlo público da riqueza dos titulares de cargos políticos, à Lei Geral tributária, ao Regime Geral das Infracções Tributárias e ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os proponentes justificam o quadro apresentado de alterações uma vez que entendem que estas "são abrangentes e dão respostas, há muito esperadas e em maturação, a dificuldades consensualmente identificadas ao longo dos últimos anos de aplicação dos regimes jurídicos em presença.":

Ora, nos termos da Constituição da República Portuguesa, em particular no artigo 231.º, n.º 7, e ainda nos termos dos Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, "o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas é definido nos respetivos estatutos político-administrativos".

Atendendo a esta evidência, a eventual aplicação de uma Lei, independentemente do seu conteúdo, aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nesta matéria, constitui uma violação clara dos poderes que lhes estão constitucionalmente consagrados, padecendo de uma inconstitucionalidade orgânica.

Neste sentido, o Projeto de Lei em epígrafe, cujo objeto é o Estatuto dos Deputados, não tem, por decorrência constitucional e estatutária inequívoca, aplicação sobre os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim, pelas razões mencionadas, a Comissão deliberou não se pronunciar sobre o referido Projeto de Lei.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

CAPÍTULO IV  
**Conclusões e parecer**

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PSD, do CDS/PP e do PS, e a abstenção do JPP, **não emitir parecer** ao Projeto de Lei apresentado.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 18 de abril de 2016.

A Relatora

(Carolina Silva)

O Presidente

(Adolfo Brazão)